



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

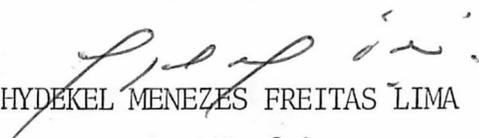
L E I      N°      497      , DE 22 DE JUNHO      DE 1983.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sancio no a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam as Empresas de Transportes Coletivos com itinerário, no Município de Duque de Caxias, obrigadas a liberarem a porta da frente para a entrada das gestantes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de junho de 1983.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito